



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N , Centro - CEP: 48.565-000



PROJETO DE LEI N° 311, 16 DE MAIO DE 2011

***“ALTERA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49º da Lei Orgânica do Município, e com o parágrafo único do art. 17º da Lei Municipal nº 280 de 28 de dezembro de 2010. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alterar o Plano de Cargos e Salários, criando os Cargos em Comissão de **“Coordenador da Atenção Básica à Saúde e Coordenador da Vigilância Epidemiológica”**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir 02 (duas) vagas para o Cargo em Comissão de **Coordenador da Atenção Básica à Saúde e Coordenador da Vigilância Epidemiológica**, conforme quadro demonstrativo:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS ABERTAS A PARTIR DESTA LEI	TOTAL GERAL DE VAGAS	SALÁRIO
Coordenador da Atenção Básica à Saúde	00	01	01	2.500,00
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	00	01	01	2.500,00

Art. 3º - Os Cargos em Comissão de que trata o “caput” do art. 1º desta Lei, serão exercidos por profissionais com experiência comprovada na área da saúde e na plenitude de todas as exigências do Ministério da Saúde, sendo nomeados através de portaria pelo chefe do executivo, providos de livre nomeação e destituição, conforme determinações do art. 21º, incisos I, II, e parágrafo único da Lei Municipal nº. 189/2005.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador da Atenção Básica à Saúde:

I - Desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção básica e da Estratégia Saúde da Família;

II - Definir estratégias de articulação com as gestões municipais do SUS com vistas à institucionalização da Avaliação da Atenção Básica e da Estratégia Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N , Centro - CEP: 48.565-000



III - Implementar as diretrizes da Política de Promoção da Saúde em consonância com as diretrizes definidas no âmbito nacional e a realidade de todo o município;

IV - Estimular as ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações de Promoção da Saúde;

V - Incorporar e implementar ações de promoção da saúde, com ênfase na atenção básica;

VI - Elaborar, monitorar e traçar diagnóstico da situação da gestão do trabalho dos profissionais da atenção básica de forma contínua;

VII - Propor educação permanente em saúde, visando o desenvolvimento de perfis profissionais orientado pelas necessidades da população e de cada realidade do município;

VIII - Estimular a inserção de ações de promoção da saúde em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da saúde bucal básica, através de processo de cooperação técnica com os profissionais do município;

Art. 5º - São atribuições do Coordenador da Vigilância Epidemiológica:

I - Coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica no Município;

II - Manter conhecimento atualizado da situação Epidemiológica das doenças e dos fatores que as condicionam;

III - Conhecer e prever a evolução do comportamento epidemiológico mediante a análise contínua dos dados de mobilidade;

IV - divulgar, periodicamente, informes epidemiológicos;

V - Propor e reformular normas relativas às doenças submetidas à Vigilância Epidemiológica;

VI - Supervisionar continuamente o Sistema de Vigilância Epidemiológica;

VII - Recomendar a inclusão de doenças no Sistema de Vigilância Epidemiológica;

VIII - Assumir, quando necessário, controle operativo de situações epidêmicas, quer de doenças de notificação compulsória, quer agravos inusitados à saúde;

IX - Coordenar, em integração com o Departamento de Recursos Humanos, os programas de capacitação de pessoal para o funcionamento do Sistema;

X - Assessorar o Secretário da Saúde em assuntos de Vigilância Epidemiológica;

XI - Promover a realização de pesquisas Epidemiológicas;

XII - Desenvolver trabalhos de Vigilância Epidemiológica junto às coordenadorias e assessorar os Coordenadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N , Centro - CEP: 48.565-000



XIII - Coordenar, supervisionar e controlar as ações de Vigilância Epidemiológica;

XIV - Analisar epidemiologicamente o comportamento das doenças sob Vigilância Epidemiológica;

XV - Coordenar em integração com as unidades centrais de Vigilância Epidemiológica e com os órgãos do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria, o treinamento e a capacitação do pessoal em Vigilância Epidemiológica ;

XVI - Propor, executar e participar de inquéritos e investigações Epidemiológicas;

XVII - Cumprir normas e fluxos;

Art. 6º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam parcialmente revogadas as disposições em contrários contidas na Lei nº 280 de 28 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Sítio do Quinto-BA, em 16 de maio de 2011

Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa

CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

*Apresentação: 16.05.2011
Discussão: 23.05.2011
Votação: 30.05.2011*

*CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO
Em: 30/05/2011
por 7+1 (sete votos + favor
e um voto contra.)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N , Centro - CEP: 48.565-000



OFÍCIO GAB.Nº ~~000~~ /2011

Ao

Ilmo Sr.

LAUDIGELSON JOSE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de
Sítio do quintو 12 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, que fosse votado em regime de **urgência urgentíssima**.

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo adequar o Município às legislações do Estado, em especial a DIRES – Diretoria Regional de Saúde e a DAB – Diretoria da Atenção Básica, pois tais secretarias exigiram as coordenações no Município de Sítio do Quinto.

Com essa ótica administrativa, na busca de soluções de cunho e interesse público, viabilizando os atendimentos direcionados à população e ao Município.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei nº ~~000~~ /2010.

No aguardo de pronunciamento favorável com à aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Cleigivaldo Carvalho Soárez Rosa
CLEIGIVALDO CARVALHO SOÁREZ ROSA
Prefeito Municipal

